

CIRCULAR CONJUNTA SEPROSP/FESESP 2020

**ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE –
STATUS DAS AÇÕES JUDICIAIS DO SEPROSP E DA FESESP E O JULGAMENTO DA
ADI Nº 1945 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Serve a presente para informar que **permanecem em pleno vigor as decisões favoráveis** obtidas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelo **SEPROSP – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo**, no processo nº 1015243-75.2018.8.26.0053, e pela **FESESP – FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no processo nº 1019249-28.2018.8.26.0053, que asseguram o direito da categoria econômica representada pelo **SEPROSP** e das empresas filiadas aos sindicatos vinculados à **FESESP** de **não recolherem** o ICMS sobre as operações de licenciamento de *software* por meio de transferência eletrônica de dados, tendo em vista a ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto nº 63.099/17 do Estado de São Paulo.

Em relação às **últimas movimentações das ações**, informamos que, em ambos os casos do **SEPROSP** e da **FESESP**, o Estado de São Paulo interpôs, contra o acórdão favorável do Tribunal de Justiça de São Paulo, recursos especial e extraordinário, respectivamente, ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e ao Supremo Tribunal Federal - STF, com ambos os recursos inadmitidos pelo Tribunal de Justiça. Em razão disso, o Estado interpôs novos recursos, quais sejam, agravo em recurso especial e agravo em recurso extraordinário, a serem analisados diretamente pelos Tribunais Superiores.

Atualmente, tanto a ação do **SEPROSP** como a da **FESESP** se encontram no **Superior Tribunal de Justiça** para análise do agravo em recurso especial interposto pelo Estado de São Paulo, não tendo havido, até o momento, qualquer modificação nas decisões favoráveis.

Além disso, ressaltamos que o Supremo Tribunal Federal deverá retomar o julgamento da **ADI n° 1945**, em data ainda a ser designada, em que irá decidir sobre a inconstitucionalidade da cobrança de ICMS sobre operações com *software* realizadas mediante transferência eletrônica de dados. O resultado deste julgamento, que ocorrerá em sede de controle concentrado de constitucionalidade, produzirá eficácia contra todos e terá efeito vinculante aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública, conforme art. 102, §2° da Constituição Federal.

No entanto, cumpre enfatizar que, **independentemente do que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n° 1945**, as decisões favoráveis obtidas pelo **SEPROSP** e pela **FESESP** **permanecerão vigentes** até que sejam devidamente reformadas pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento dos recursos interpostos pelo Estado de São Paulo nos autos de cada uma dessas ações.

Portanto, o julgamento da ADI n° 1945, ainda que desfavorável, não revogará de imediato as decisões obtidas pelo SEPROSP e pela FESESP que, enquanto estiverem vigentes, desobrigam as empresas beneficiadas pelas decisões de recolherem o ICMS sobre as operações em comento.

Reiteramos, por fim, que as empresas que optarem ou continuarem optando por usufruir de tais decisões devem adotar todas as cautelas possíveis, provisionando os valores não recolhidos, cabendo esclarecer que o SEPROSP e a FESESP não se responsabilizarão por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, sendo aconselhável que cada empresa consulte o seu contador, advogado e/ou departamento fiscal para fins de aproveitamento da decisão judicial.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.



**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



FESESP – FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEPROSP - Rua Professor Tamandaré Toledo, 69 – 3º andar – Itaim Bibi – CEP 04532-020 – São Paulo/SP Tel. (11) 2165-1301, e-mail: seprosp@seprosp.org.br

FESESP - Rua Tabapuã, 145 - 11º andar - Itaim Bibi - CEP 04533-010 - São Paulo/SP Tel. (11) 3168-2522 / 3168-1384 / 3168-8295 (linhas diretas), e-mail: fesesp@fesesp.org.br